



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ARQUIVADO

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.

2. COMISSÃO DE FINANÇAS.

3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

4. VEREADORES.

251

RI - art. 181

Em 22/12/2008

Autoriza o Executivo a reconhecer oficialmente no município, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual, codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

15.10.2007

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º – Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo autorizado a reconhecer oficialmente no Município a linguagem gestual codificada em Língua Brasileira de Sinais/Libras e outros recursos de expressão a ela associados como meio de comunicação objetiva e corrente.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais um meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, oriunda das comunidades de pessoas portadoras de deficiência auditiva e adotada como sua linguagem natural.

Artigo 2º – Fica autorizado que o Município treinará pessoal do seu quadro de servidores, principalmente das áreas de saúde, educação e assistência social para prover as repartições públicas voltadas para o atendimento externo de profissionais que possam servir de intérpretes da língua de sinais.

Artigo 3º – Os intérpretes devidamente treinados na área de assistência social terão como função inerente ao cargo, além do atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva pelo município no âmbito da repartição onde estão designados, o acompanhamento a portadores de deficiência auditiva a repartições públicas de saúde, segurança e cartoriais na inexistência de um profissional treinado para este tipo de atendimento nestes locais.

Parágrafo Único – O trabalho de acompanhamento descrito no caput deste artigo deverá ser precedido do adequado agendamento, com regras a serem definidas no âmbito do órgão onde o funcionário está lotado.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romão de Oliveira", 15 de outubro de 2007.

Vereador Felipe César – FC

PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO - CÂMARA MUNICIPAL



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva garantir aos munícipes portadores de necessidades auditivas de Pindamonhangaba atendimento diferenciado nas repartições públicas municipais.

Em nosso país, grande parte do poder público e de empresas concessionárias de serviços públicos já garante formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Portanto, esse projeto tem como objetivo maior garantir que essa linguagem seja utilizada a fim de garantir a inclusão social desses portadores, bem como o acesso irrestrito aos serviços prestados pelo município em suas repartições.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 15 de outubro de 2007.

Vereador Felipe César – FC